

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : Nº 2437/84

INTERESSADO : Secretaria da Educação (Federação das APAES/Capital)

ASSUNTO : Suplementação de recursos referente ao exercício de 1984, através de Convênio - salário de professores

RELATOR : Cons^o. Sólon Borges dos Reis

PARECER CEE : Nº 1876/84 CP - Aprovado em 21/11/84

1. HISTÓRICO :

A Secretaria da Educação vem mantendo convênio com 75 Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES) do Estado de S. Paulo, conforme decreto 18.397/82, regulamentado pela Resolução SE 157/82. Os referidos convênios, firmados em 1982, com vigência prevista para cinco anos, envolvem, como responsabilidade desta Pasta, destinação de recursos financeiros visando a contratação, pelas entidades conveniadas, de professores, para regência de classes mantidas pelas mesmas.

Conforme previsto nas cláusulas dos convênios, para os exercícios subsequentes o valor dos recursos financeiros será fixado através de Termos Aditivos.

De acordo com o parágrafo único, do artigo 11, da Resolução SE 157/82, para efeito de cálculo dos recursos referidos, será considerado, para cada classe, o valor igual a 13 vezes os vencimentos iniciais do cargo de Professor I, conforme escala de vencimentos iniciais do cargo de docente do *Quadro* do Magistério Oficial.

O Terceiro Termo Aditivo aos convênios firmados em 1982, bem como os 10 novos convênios celebrados com APAES neste exercício, fixaram os recursos a serem repassados às entidades conveniadas, tendo como base de cálculo o salário do Professor I conforme Decreto 21.886. de 12/01/84, ou seja, Cr \$120.019,00.

Em 6 de setembro deste ano, a Federação Nacional das APAES dirigiu-se ao Secretário da Educação do Estado solicitando que os referidos cálculos fossem atualizados, tendo como base o salário previsto no Decreto 22.428, de 6/7/84, que alterou o salário inicial do Professor I para Cr\$257.952 mensais.

Para atendimento da solicitação, tendo em vista os 85 convênios firmados com APAES, que envolvem 233 professores contratados, os recursos financeiros necessários seriam da ordem de Cr \$224.968.723,00.

A Secretaria da Educação constatou haver disponibilidade, para atender às despesas com as APAEs, através de Recursos Próprios do FUNDESP, na classificação econômica 3.1.32.5.0 - Encargos custeados com Receita Própria.

A Secretaria elaborou, à vista disso, 69 minutas de Termos Aditivos, que deverão acrescer no presente exercício os recursos financeiros previstos nos convênios firmados em 1982, as quais, aprovadas pelo Secretario da Educação, são agora submetidas a este Colegiado para deliberação.

Deixam de *constar* na relação de APAEs atendidas, aquelas que, tendo solicitado alteração do convênio firmado em 1982, aguardam autorização do Governador do Estado.

Os Termos Aditivos, que dependem do Conselho Estadual de Educação para, se aprovados, serem encaminhados pela Secretaria de Estado ao Governador para a devida autorização, referem-se aos convênios firmados *com* as seguintes APAEs:

Nº	ENTIDADE	VALOR Cr\$
	<u>DRECAP - 3</u>	
01	APAE de São Paulo	3.862.124,00
	<u>DRE - 4 - NORTE</u>	
02*	APAE de Francisco Morato	965.531,00
	<u>DRE - 5 - LESTE</u>	
03*	APAE de Mogi das Cruzes	965.531,00
	<u>DRE - 6 - SUL</u>	
04	APAE de Santo André	4.827.655,00
05	APAE de Mauá	2.896.593,00
06	APAE de Ribeirão Pires	12.551.903,00
07	APAE de São Caetano do Sul	5.793.186,00
	<u>DRE - VALE DO PARAÍBA</u>	
08	APAE de São José dos Campos	2.896.593,00
09	APAE de Aparecida	965.531,00
10	APAE de Taubaté (Centro Ed. Boa Esperança)	965.531,00
	<u>DRE - 10 - SOROCABA</u>	
11	APAE de Avaré	5.793.186,00
12	APAE de Sorocaba	1.931.062,00
13	APAE de São Manuel	965.531,00
14*	APAE de Itapetininga	965.531,00

Convênios firmados em 1984

Nº	E N T I D A D E		VALOR Cr\$
	<u>DRE - 11 - CAMPINAS</u>		
15	APAE	de Campinas	5.793.186,00
16	APAE	de Sumaré	965.531,00
17	APAE	de Mococa	965.531,00
18	APAE	de Indaiatuba	965.531,00
19	APAE	de Santa Cruz das Palmeiras	2.896.593,00
20	APAE	de Mogi-Mirim	965.531,00
21	APAE	de Araras	2.896.593,00
22	APAE	de Atibaia	1.931.062,00
23	APAE	de Itapira	3.862.124,00
24	APAE	de Itatiba	5.793.186,00
25	APAE	de Jundiaí	5.793.186,00
26	APAE	de Limeira	5.793.186,00
27	APAE	de Mogi-Guaçu	1.931.062,00
28	APAE	de Santa Bárbara D'Oeste	1.931.062,00
29	APAE	de Bragança Paulista	4.827.655,00
30	APAE	de Espírito Santo do Pinhal	965.531,00
31	APAE	de Pedreira	965.531,00
32	APAE	de Leme	1.931.062,00
33	APAE	de Pirassununga	5.793.186,00
	<u>DRE - 12 - RIBEIRÃO PRETO</u>		
34	APAE	de Bebedouro	965.531,00
35	APAE	de Guaíra	965.531,00
36	APAE	de Franca	3.862.124,00
37	APAE	de Itápolis	965.531,00
38	APAE	de Orlandia	2.896.593,00
39	APAE	de Sertãozinho	2.896.593,00

convênio firmado em 1.984.

Nº	ENTIDADE	VALOR Cr\$
	<u>DRE - 12 - RIBEIRÃO PRETO (CONT.)</u>	
40	APAE de Santa Rita do Passa Quatro	965.531,00
41	APAE de São Carlos	4.827.655,00
42	APAE de Descalvado	965.531,00
43	APAE de Ibitinga	1.931.062,00
44	APAE de Barretos	3.862.124,00
	<u>DRE - 13 - BAURU</u>	
45	APAE de Pederneiras	965.531,00
46	APAE de Dois Córregos	965.531,00
47	APAE de Bariri	965.531,00
48	APAE de Jaú	4.827.655,00
49	APAE de Bauru	7.724.248,00
50*	APAE de Lençóis Paulista	965.531,00
	<u>DRE - 14 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO</u>	
51	APAE de Santa Fé do Sul	2.896.593,00
52	APAE de José Bonifácio	965.531,00
53	APAE de Jales	4.827.655,00
54	APAE de Catanduva	965.531,00
55	APAE de Mirassol	965.531,00
	<u>DRE - 15 - ARACATUBA</u>	
56	APAE de Araçatuba	13.517.434,00
57	APAE de Mirandópolis	965.531,00
58	APAE de Auriflama	965.531,00
59	APAE de Pereira Barreto	965.531,00
60	APAE de Ilha Solteira	1.931.062,00

convênio firmado em 1.984.

Nº	ENTIDADE	VALOR Cr\$
	<u>DRE - 16 - PRESIDENTE PRUDENTE</u>	
61	APAE de Presidente Venceslau	965.531,00
62	APAE de Adamantina	1.931.062,00
63*	APAE de Pirapozinho	965.531,00
64*	APAE de Lucélia	965.531,00
	<u>DRE - 17 - MARÍLIA</u>	
65	APAE de Tupã	965.531,00
66	APAE de Paraguaçu Paulista	1.931.062,00
67	APAE de Assis	2.896.593,00
68	APAE de Piraju	965.531,00
69	APAE de Marília	2.896.593,00
	OBSERVAÇÃO: Das APAEs relacionadas no Processo nº 00514/83, deixam de constar desta relação aquelas que, tendo solicitado alteração do convênio firmado em 1.982, aguardam <u>au</u> torização do Senhor Governador.	

convênios firmados em 1.984.

APRECIÇÃO:

A destinação de recursos do Estado para a educação dos excepcionais, do físico, dos sentidos e da inteligência, está prevista na Constituição do Estado: Artigo 126, § 2º.

Os convênios da Secretaria da Educação com as APAEs do Estado, destinando-lhes recursos financeiros para a manutenção de classes especiais para os excepcionais da inteligência, constituem medida de atendimento da exigência constitucional e contribuem para assegurar às crianças atendidas a igualdade de oportunidades, através do direito à educação.

Ainda que firmados em 1982, com vigência prevista para cinco anos, tais convênios prevêm a fixação do valor dos recursos financeiros para os exercícios subsequentes, através de Termos Aditivos, em virtude do processo inflacionário.

Existindo recursos, como existem, feitos os cálculos, como foram feitos, e necessários como são tais Termos Aditivos, tudo recomenda que se aprovem os respectivos textos, tanto os relativos aos convênios firmados em 1982, bem como os que se referem a 10 outros celebrados com APAEs neste exercício.

3. CONCLUSÃO:

Aprovam-se os Termos Aditivos aos convênios celebrados entre a Secretaria da Educação e as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), em 1982 e 1984, relacionados neste Parecer, para suplementação dos recursos referentes ao exercício de 1984.

São Paulo, 12 novembro de 1984

Cons.º SÓLON BORGES DOS REIS

Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator. Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida T.Garcia, Silvia Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 14 de novembro do 1984

a) Cons^a. Maria, Aparecida Tamasso Garcia

PRESIDENTE

Processo CEE Nº 2437/84 Parecer CEE Nº 1876/84 fls.08.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 1984.

a) CONS^oCÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE